



LEI Nº. 3.731 DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício de 2016.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2016 compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal refere-se aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e indireta.
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

TÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

CAPÍTULO I **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária vigente é estimada em R\$ 353.000.000,00 (Trezentos e cinquenta e três milhões de reais, desdobrada nos seguintes agregados:



I- Orçamento Fiscal, em R\$ 324.100.000,00 (Trezentos e vinte e quatro milhões e cem mil reais)

II- Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.900.000,00 (Vinte e oito milhões e novecentos mil reais)

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DESPESA TOTAL

Art. 5º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 353.000.000,00 (Trezentos e cinquenta e três milhões de reais), compatível com a Lei 3.677 de 30 de setembro de 2015, nos seguintes agregados:

I- Orçamento Fiscal, em R\$ 324.100.000,00 (Trezentos e vinte e quatro milhões e cem mil reais).

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 28.900.000,00 (Vinte e oito milhões e novecentos mil reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a lei 3.677 de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.



CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ÓRGÃO

Art. 7 – A despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto:

I- O Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo;

II- O Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º. Do art. 43 da lei nº 4.320/64;

Parágrafo Único: Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12 - Fica o Poder Executivo, após anuência específicas do Poder Legislativo, autorizado a contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção



de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

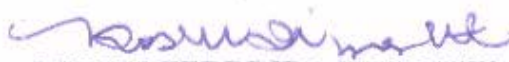
Art. 14 – O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme Lei 3.677 de 30.09.2015.

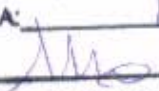
Art. 15 – A despesa Municipal, consignada no Orçamento Municipal a título de subvenções sociais, esta definida no anexo V que acompanha a presente Lei.

Art. 16 – A despesa Municipal, consignada no Orçamento Municipal a título de contribuições sociais, esta definida, também, no anexo V que acompanha a presente lei.

Art. 17 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 13 de janeiro de 2016.


ROSELI FERREIRA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	13/01/2016
NOME:	Maria Fátima
MATRÍCULA:	10694
	
SETOR DE PROTOCOLO	